

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 67/2018

Recomenda ao Governo que desenvolva uma campanha nacional de promoção e valorização da dieta mediterrânica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva uma campanha nacional de promoção e valorização da dieta mediterrânica, nomeadamente junto dos refeitórios escolares e outros refeitórios públicos, respeitando as dietas alternativas já previstas na lei.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111176764

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2018

No âmbito da gestão integrada da zona costeira, um dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo é a prevenção ou redução dos efeitos dos riscos naturais, em particular dos decorrentes das alterações climáticas, dando-se prioridade ao investimento em zonas costeiras com maior vulnerabilidade ao risco. A concretização deste objetivo envolve a adoção de medidas de adaptação a serem desenvolvidas de forma coerente e articulada a diversos níveis, num quadro de integração setorial e corresponsabilização multinível.

Para aquele efeito, revela-se importante a implementação de uma gestão integrada e racional dos sedimentos dos rios, dos estuários, do leito do mar e da orla costeira, assumindo-se como fundamentais as parcerias interinstitucionais, designadamente, na política de adaptação e na política de sedimentos e sua implementação.

Assume igual importância a realização de um dos investimentos previstos no Plano de Ação da «Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, de 24 de novembro, em especial, a «Infraestruturação da Zona de Atividades Logísticas e Industriais do Porto de Aveiro», que visa dotar esta área de uma estrutura urbanística adequada ao acolhimento de unidades industriais e logísticas que ali se queiram instalar, nomeadamente através da construção de uma unidade para o fabrico de torres eólicas e outros componentes *offshore*, o que permitirá melhorar as condições de operacionalidade do Porto de Aveiro.

A referida estratégia integra, no seu Eixo IV «Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas», o Projeto de Infraestruturação da Zona de Atividades Logísticas e Industriais do Porto de Aveiro. No Programa Operacional Competitividade e Internacionalização («COMPETE 2020»), está orçamentado um montante de 100 milhões de euros de Fundo de Coesão, para o período 2014-2020, destinado ao apoio a projetos marítimo-portuários nos Portos Comerciais do Continente.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), tem, por lei, a missão de dar execução à Estratégia Nacional

para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro, cuja aplicação deve assegurar a proteção e a valorização das zonas costeiras ao nível nacional e regional.

Neste contexto, são atribuídas à Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.), nos termos do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, as competências necessárias para assegurar o regular funcionamento do porto de Aveiro nos seus múltiplos aspetos de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

A intervenção de Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira está prevista no conjunto das ações propostas pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, estando incluída no Plano de Ação Litoral XXI com prioridade elevada e a sua concretização por recurso a inertes provenientes do Porto de Aveiro é geradora de sinergias para ambas a APA, I. P., e a APA, S. A.

Assim, para a concretização destes objetivos, é necessário proceder à execução da empreitada, designada «Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira com Inertes provenientes do Porto de Aveiro», que procede ao aproveitamento dos inertes existentes em depósito numa «ilha» localizada na doca do Porto de Aveiro, em frente à Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI), reforçando a deriva litoral no troço costeiro a sul do Porto de Aveiro e garantindo, assim, a reposição do balanço sedimentar, envolvendo as ações previstas no projeto, nomeadamente a extração de inertes, o transporte dos sedimentos existentes em depósito para a «ilha» localizada na doca e a posterior remoção destes e dos que constituem a «ilha», por dragagem, e subsequente transporte e imersão na deriva litoral entre o 3.º e o 5.º esporões a sul da Costa Nova, entre as batimétricas -2,00 mZH e -5,00 mZH.

Esta intervenção tem uma candidatura aprovada no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), com uma taxa de cofinanciamento de 75 %, atento o objetivo de reposição do balanço sedimentar na Costa Nova — Vagueira, prosseguido através do transporte e da imersão dos inertes existentes em depósito no Porto de Aveiro. A mesma configura ainda uma cooperação entre entidades, tendo sido celebrado um protocolo de cooperação entre a APA, I. P., e a APA, S. A., nos domínios técnico e financeiro.

Apesar de a APA, S. A., não ser uma entidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, integra o Setor Público Empresarial, sendo regulada designadamente pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, e pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em razão do valor do investimento da APA, S. A., que excede os 10 % do capital social da mesma nos termos dos seus Estatutos, a competência para a autorização desse investimento compete à Assembleia Geral da APA, S. A., da qual o único acionista é o Estado.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.,